

# **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 52, DE 2011**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle no Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA integrante da estrutura administrativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com vistas a verificar irregularidades em assentamentos de reforma agrária criados pelo órgão no Estado do Pará, no período de 2005 a 2011.

### **VOTO EM SEPARADO**

#### **(Do Sr. Deputado Vaz de Lima)**

#### **I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle n. 52 de 2011, apresentada pelo Sr. Vanderlei Macris, por meio da qual pretende que sejam realizados ato de fiscalização e controle no Instituto Nacional de Reforma Agrária integrante da estrutura administrativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com vistas a verificar irregularidades em assentamentos de reforma agrária criados pelo órgão no Estado do Pará, no período de 2005 a 2011.

O autor justifica a proposição com base em reportagem do jornal “O Globo” que denuncia a deficiência e ineficácia a atuação fiscalizatória do Instituto Nacional de Reforma Agrária no Estado do Pará, onde o número de assentados em áreas destinadas à reforma agrária já ultrapassa 1,3 milhão de pessoas.

O relator, Deputado Edson Santos, apresentou parecer contrário à implementação da proposta, argumentando estar convencido de que os “esforços do INCRA em fazer cumprir a legislação ambiental no Estado do Pará

e de que não existe relação direta entre as irregularidades apontadas e as atribuições do INCRA”.

## **II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

## **III – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A presente PFC tem por objeto principal realizar ato de fiscalização e controle no Instituto Nacional de Reforma Agrária, observando as irregularidades em assentamentos de reforma agrária criados pelo órgão no Estado do Pará. O Pará é o Estado que mais desmatou na Amazônia Legal, caracterizando gravíssima omissão do Estado quanto à fiscalização do Programa de Reforma Agrária e não há como negar a relação existente entre a atuação do INCRA e as irregularidades constatadas nos assentamentos no Pará. Portanto, a implementação dessa proposta de fiscalização e controle é de suma importância, como o meio apropriado para investigar as irregularidades ocorridas.

A fiscalização solicitada contará com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual caberá:

- a) definir mediante critérios usuais de amostragem em fiscalização, os pontos considerados mais relevantes para realização de auditorias e inspeções no Instituto Nacional de Reforma Agrária, com vistas a verificar irregularidades na fiscalização dos assentamentos de reforma agrária do Estado do Pará;
- b) informar a esta Comissão das principais irregularidades encontradas nas auditorias e inspeções no Instituto Nacional de Reforma Agrária, no Pará;
- c) avaliar a necessidade de que seja instaurado novo procedimento de fiscalização a fim de apurar os fatos descritos na justificativa desta proposta de fiscalização e controle, relacionados à competência do

Tribunal e, em caso afirmativo, delimitar a abrangência da fiscalização, a fim de tornar mais objetivo o trabalho.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo açãoar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....  
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

A PFC terá, ainda, maior abrangência se for realizado pedido escrito de informação ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, ministro responsável pelo órgão supervisor da entidade envolvida, a saber, Instituto Nacional de Reforma Agrária, para que se manifeste acerca da matéria.

Após essa medida, se ainda não for possível manifestar-se, conclusivamente, acerca da matéria, outras ações poderão ser adotadas pela Comissão.

## IV – VOTO

Não assiste razão ao relator, nem na forma, nem no conteúdo.

Em primeiro lugar, quanto ao objeto da proposição, é importante deixar claro que a proposta não tem por objetivo realizar qualquer sorte de “fiscalização ambiental”, como pretende fazer crer o relator, em seu parecer. Pretende-se, isso sim, realizar ato de fiscalização no Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), que detém competência ambiental. É, portanto, fiscalizar o ente fiscalizador.

A esse respeito, o teor do requerimento é bastante claro: “realizar ato de fiscalização e controle no Instituto Nacional de Reforma Agrária integrante da estrutura administrativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com vistas a verificar irregularidades em assentamentos de reforma agrária criados pelo órgão no Estado do Pará, no período de 2005 a 2011”.

Em segundo lugar, cumpre não perder de vista que a desapropriação por interesse social, para fins de reformar agrária, é de competência da União, por expressa disposição do art. 184 da Constituição Federal, que incorpora aos sue patrimônios os imóveis rurais antes de transmiti-los a quem de direito. E é também federal a atribuição de fiscalização dos assentamentos. Isso, por si só, já seria mais do que suficiente para justificar a atuação desta Casa e, em particular, desta Comissão.

Em terceiro lugar, quanto ao mérito propriamente dito, é fundamental assinalar inevitável relação existente entre a atuação do INCRA, as irregularidades constatadas nos assentamentos no Pará e a expansão do desmatamento na região amazônica. Sim, porque o INCRA tem como atribuição institucional implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e tudo indica que não está a concretizar tal atribuição a contento.

É o que pensa também o Ministério Público Federal. Sabe-se que recentemente Ministério Público Federal ajuizou diversas ações civis públicas contra o INCRA, responsabilizando-o por quase um terço de todo o desmatamento havido na região amazônica. As demandas foram ajuizadas no início deste mês nos estados do Pará, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Mato Grosso e deixam claro que os procedimentos irregulares e ineficientes adotados pelo INCRA na criação e instalação dos assentamentos tem trazido graves consequências ambientais e danos irreversíveis ao bioma da Amazônia.

A atuação do Ministério Público Federal contradiz, portanto, a conclusão do relator. Ao contrário do que conclui o relator, tudo leva a crer que existe sim relação direta entre as irregularidades constatadas nos assentamentos e exercício ineficiente e irregular das atribuições de fiscalização por parte do INCRA.

Diante de todo o exposto, voto contra o parecer do relator e pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle n. 52 de 2011, na forma descrita no Plano de Execução acima apresentado.

Sala da Comissão, de agosto de 2012.

**Deputado VAZ DE LIMA**